LEI MUNICIPAL Nº 158/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
27/12/2019
Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

EMENTA: *Dispõe sobre a desafetação e a autorização para o Poder Executivo Municipal proceder à Doação modal (com encargos), de Terreno de propriedade do Município de Cupira, para instalação e funcionamento da Empresa JOEBSON JOSÉ DE LUNA, nome de fantasia "FÁBRICA DE BOLACHAS, BISCOITOS E PANIFICADORA MANÁ", e dá outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cupira, especialmente o contido no art. 6º, inciso V, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação original e doar um terreno urbano localizado na Rua 1 do Bairro Liberdade, próximo à Av. Miguel Pereira Neto, Cupira-PE, medindo uma área total de 396 m², com 19,80 metros de frente e fundos, 20,00 metros dos lados direito e esquerdo, tendo como confrontantes ao NORTE: lote 27 Quadra A, ao SUL: lote 25 da Quadra A, ao LESTE: Lotes 6 e 7 da Quadra A, ao OESTE: Rua 01 do Loteamento Liberdade, tudo em conformidade com as descrições plantas, projetos, medidas e cálculos, anexos ao presente projeto e constantes nos arquivos da Prefeitura Municipal de Cupira.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior será doada a **JOEBSON JOSÉ DE LUNA ME**, empresa do ramo de panificação e fabricação de bolachas e biscoitos, inscrita no CNPJ Nº 11.331.116/0001-20, com sede à situada à Av. Miguel Pereira Neto, nº 883, Bairro Nova Esperança – Cupira-PE, CEP: 55460-000, mediante o cumprimento de encargos, à título de contrapartida social.

Art. 3º - O Município de Cupira concede um prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura da escritura pública de doação, para que o Donatário construa no terreno objeto da doação, galpões, refeitórios, depósitos e áreas de produção e administração, destinados à instalação da Fábrica de Bolachas e Biscoitos, obedecendo às normas técnicas de engenharia e as orientações do Setor de Obras da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica reconhecido o interesse público da doação com encargos ora autorizada para fins de dispensa de certame licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 5º - O fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas importará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, podendo o Executivo

Municipal valer-se de ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado.

§ 1º - Após retomado o imóvel, na hipótese do *caput,* a Administração indenizará o Donatário pelas benfeitorias que este houver realizado no imóvel, acaso estas venham a ser aproveitadas pelo Município ou por terceiros, com sua autorização.

§ 2º - Acaso as benfeitorias realizadas pelo Donatário não sejam aproveitadas pelo Município ou por terceiros, não será devida qualquer indenização ao Donatário pelas mesmas.

Art. 6º - Fica concedido e outorgado poderes ao Chefe do Executivo Municipal para assinar a Escritura de Doação e documentos complementares de regularização da doação do imóvel objeto desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura de Escritura Pública de Doação e Registro e demais despesas serão custeadas pelo Donatário.

Art. 8º - Fica autorizado, para fins de cumprimento da presente lei, o desmembramento da área a que pertence à área doada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO